



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:537 — Aprova o quadro e respectivos vencimentos do pessoal da Misericórdia de Vila Viçosa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:538 — Fixa em 70.000:000 de quilogramas o consumo provável do açúcar no ano cultural de 1932-1933.

Despacho ministerial regulando a forma como deve ser feito o rateio de açúcar colonial com direito a bônus no presente ano cultural.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 21:539 — Aprova e manda pôr em execução o regulamento para o serviço do comando da Frente Marítima da Defesa de Lisboa.

Decreto n.º 21:540 — Dá nova redacção aos artigos 5.º, 6.º e 7.º do decreto n.º 19:816, que provê à fiscalização técnica e administrativa dos estabelecimentos produtores industrializados e fixa normas para o estabelecimento de planos de laboração dos mesmos estabelecimentos.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:541 — Revoga as disposições dos decretos n.ºs 2:230 e 20:204, relativas a justificações de faltas dos alunos das Universidades.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 21:542 — Dá nova constituição à comissão administrativa dos Armazéns Gerais Industriais.

Decreto n.º 21:543 — Permite o fabrico de uma bebida refrigerante, sêca ou doce, proveniente da fermentação de mostos brancos desdobrados, a qual não poderá ter a designação de vinho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Decreto n.º 21:537

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o ar-

tigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Vila Viçosa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

2 médicos, cada um com	2.700\$00
1 capelão, serviço gratuito.	
1 secretário	1.680\$00
1 enfermeiro	4.680\$00
1 enfermeira	3.000\$00
1 servente	2.700\$00
1 servente (a)	600\$00
1 cozinheira (a)	900\$00
1 lavandeira	720\$00

(a) Têm direito a alimentação.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 21:538

Atendendo a que a quantidade total de açúcar despachado no ano cultural de 1931-1932 foi de 66.545:757 quilogramas;

Atendendo à proposta do Grémio dos Produtores de Açúcar Colonial quanto ao rateio de açúcar a despachar com bônus no ano cultural de 1932-1933;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto n.º 18:021, de 1 de Março de 1930, em 70.000:000 de quilogramas o consumo provável de açúcar no ano cultural de 1932-1933.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Julho de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.